DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6127/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5081/2013
PROTOCOLO	: 1409716
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: RUI NUNES DA SILVA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 5/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: RESTAURANTE HORA DO ALMOCO LTDA-ME
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO), TIPO MARMITEX, COM 4 DIVISÕES, PARA ATENDER OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AO CIDADÃO CAC.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 904/2012
VALOR CONTRATUAL	: R$ 60.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 5/2013, formalização do instrumento substitutivo nota de empenho nº 5/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande e o Restaurante Hora do Almoço Ltda-ME, tendo como objeto o fornecimento de refeição (almoço), tipo marmitex, com 4 (quatro) divisões para atender os servidores da referida Secretaria.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 26115/2015 (peça nº. 42) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Convite nº 904/2012), do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 5/2013) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 5731/2016 (peça nº. 43), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual e execução instrumento contratual em epígrafe, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação está completa atendendo as normas regimentais desta Corte de Contas.

O instrumento contratual nº 05/2013 estabeleceu as condições para sua correta execução, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e art. 62 de Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 60.000,00;
- Notas fiscais: R$ 60.000,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 60.000,00.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE,** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 904/2012 celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande e o Restaurante Hora do Almoço Ltda-ME, tendo como objeto o fornecimento de refeição (almoço), tipo marmitex, com 4 (quatro) divisões para

atender os servidores da referida Secretaria, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 05/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução do instrumento substitutivo em comento, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e,

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO